

## Processo Seletivo de Monitoria 2025

### Disciplinas: DIREITO PROCESSUAL CIVIL III

#### PARÂMETRO DE CORREÇÃO

#### QUESTÃO ÚNICA)

**a)** O IRDR é um procedimento incidental de uniformização da jurisprudência interno e externo, voltado para a criar precedentes vinculantes no âmbito da jurisdição do tribunal que o julga (arts. 976 a 987). Trata-se de um componente do microsistema de formação de precedentes vinculantes, inspirado no modelo alemão conhecido como musterverfahren. O IRDR visa, através do julgamento de uma ou mais causas-pilotos, estabelecer um precedente vinculante para ser aplicado às causas seriais, tratando da mesma questão de direito, dentro dos limites da competência territorial do tribunal.

**b)** Tal qual o IRDR, o IAC também é um procedimento incidental de uniformização da jurisprudência interno e externo, voltado para a criar precedentes vinculantes no âmbito da jurisdição do respectivo tribunal (art. 947). Trata-se de um componente do microsistema de formação de precedentes vinculantes, inspirados nos modelos americanos conhecidos como "fast tracks". Diferentemente do IRDR, o IAC pressupõe a inexistência de repetição de processos para ser cabível. De fato, seu objetivo é levar a um órgão de cúpula uma ou mais causas-pilotos que contenham uma mesma questão jurídica relevante (direito material ou processual), com grande repercussão social, que esteja gerando ou capaz de gerar divergência jurisprudencial, sem repetição em múltiplos processos. O IAC, portanto, tem um caráter preventivo, voltado para impedir a criação de um dissídio jurisprudencial no tribunal, ao passo que o IRDR tem caráter repressivo, ou seja, designado para atacar um dissídio jurisprudencial que já existe.

**c)** Em razão da visão integrativa dos componentes do microsistema de casos repetitivos Caio pode atacar a decisão que suspendeu seu processo em virtude da instauração do IRDR por meio de agravo de instrumento, mas

somente após o cumprimento das etapas previstas no Incidente de Recursos Repetitivos (art. 1.037, § 9º a 13, do CPC). Em outras palavras, primeiro Caio deve peticionar ao juiz que determinou a suspensão fazendo a distinção entre a questão jurídica afetada no IDRDR e a questão jurídica discutida no processo suspenso. Caso o juiz mantenha a decisão de suspensão, Caio poderá interpor agravo de instrumento.

**d)** Diante da visão integrativa dos componentes do microsistema de casos repetitivos, é possível buscar a aplicação ao IRDR da regra prevista no regramento do Incidente dos Recursos Repetitivos (art. 1.040, § 2º, do CPC), para reconhecer a isenção das custas de quem desiste do processo.

**e)** Caio poderá, além de interpor o correspondente recurso de apelação (art. 1.009 do CPC), também ajuizar reclamação jurisprudencial em face da sentença que deixou de observar a tese jurídica fixada no IRDR (art. 988, IV, do CPC).